LEI MUNICIPAL Nº 1.381 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Quadril antes da alta hospitalar de recém-nascidos no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Quadril antes da alta hospitalar de recém-nascidos no município de Manacapuru.

Art. 2º O Teste do Quadril tem por objetivo diagnosticar precocemente a displasia do desenvolvimento do quadril, permitindo intervenções e tratamentos adequados no momento oportuno.

Art. 3º A realização do teste será efetuada por profissionais de saúde capacitados, em conformidade com protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde e órgãos competentes.

Art. 4º Os hospitais e maternidades no município de Manacapuru ficam responsáveis por assegurar que o Teste do Quadril seja realizado em todos os recém nascidos antes da alta hospitalar, mantendo os registros adequados.

Art. 5º Os órgãos de saúde do Município promoverão campanhas de conscientização e educação sobre a importância do Teste do Quadril para o diagnóstico precoce de displasia no desenvolvimento do quadril.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 06 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru